



ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

Contrato nº -----/2026
Chamada Pública 001/2026
Processo Administrativo nº -----

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E -----

O Fundo Municipal de Educação de Santo Antônio de Pádua, com sede e foro no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, à Rua Nilo Peçanha, nº 40, Centro, inscrito no CNPJ nº 63.884.847/0001-04, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Cilimar Azeredo Pereira, nomeado pela Portaria nº 170, de 15 de outubro de 2025, portador da CI nº 06.10.03.96-8 – DETRAN/RJ e CPF nº 750.483.297-91, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, por ele representada, doravante denominados **CONTRATANTES**, e Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o disposto no Processo Administrativo nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2026, regido pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 15.226/2005, Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, demais legislações aplicáveis e pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de **fevereiro a julho de 2026**, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
Rua Nilo Peçanha, 40 – Centro – CEP 28470-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2026.

5.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026.

5.1.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Resultado Final obtido com base no Projeto de Vendas dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, e com base na ordem de prioridades prevista na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e nas reais condições de entrega conforme detalhado na Ata de Abertura dos envelopes, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ -----
conforme listagem a seguir:

AGRICULTOR FAMILIAR: -----			
CPF: -----			
DAP: -----			
PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----	-----	-----	-----
TOTAL GERAL			-----

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

b) O valor a ser pago **mensalmente** ao CONTRATADO será equivalente ao quantitativo de produtos entregues por ele, de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência na liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA

11.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 14.1.1.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- 14.1.2.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 14.1.3.** fiscalizar a execução do contrato;
- 14.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020; Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020; Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021; pela Lei Federal nº 11947 de 16/06/2009, Lei Federal nº 14660 de 23 de agosto de 2023; Lei Federal nº 15.226 de 30 de setembro de 2025 e pela Lei Federal 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviadas mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2026.

21.2. A Secretaria de Educação se limitará em comprar só o quantitativo necessário para compor o cardápio, não havendo obrigatoriedade de comprar todo o quantitativo previsto, de acordo com a cláusula ----- do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

21.2. É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua-RJ, -----

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Representado pelo Gestor do Fundo Sr. ° Secretário Cilimar Azeredo Pereira
CONTRATANTE

Representado pelo (a) Sr (a) -----
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: